



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



PROCESSO:

TOMADA DE PREÇOS Nº PCS-01.150121-SAFIN.

RECORRIDA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

RECORRENTE:

**GEYDSON CAVALCANTE ALVES (ALFA CONSULTORIA E SERVIÇOS)
CNPJ: 35.060.861/0001-40.**

RELATÓRIO

Trata-se da licitação na modalidade tomada de preços epigrafada, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ARQUIVOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO POR MEIO DE USO DE SISTEMA LOCADO DE GERENCIAMENTO DE CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, A GUARDA DIGITAL, O TRATAMENTO DAS IMAGENS, O RECONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

A unidade administrativa gerenciadora da licitação autorizou a comissão de licitação a abertura do referido processo, que se deu em sessão pública no dia **08/02/2021**.

Após a abertura da sessão pública, foram recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL



Abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, registrou-se em ata a participação das licitantes relacionadas conforme o quadro abaixo:

Nº	LICITANTE	CNPJ
1.	G7 SERVICE CONSTRUÇÕES EIRELI ME	17.399.790/0001-22
2.	DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI	03.420.933/0001-26
3.	GILLIARD MARQUES DA COSTA	17.400.242/0001-75
4.	MARCOS VINICIUS BARBOSA FARIAS	15.593.034/0001-04
5.	ECOLAR COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	38.130.383/0001-95
6.	GEYDSON CAVALCANTE ALVES	35.060.861/0001-40
7.	MJG ALVES ASSESSORIA CONTÁBEL E ADMINISTRATIVA LTDA	17.855.796/0001-67

Em seguida, a Comissão de Licitação decidiu por suspender a licitação para a análise da documentação de habilitação das licitantes nos termos e critérios estabelecidos no edital, que do julgamento, publicou na imprensa oficial o seguinte resultado:

LICITANTE(S) HABILITADA(S):

Nº	LICITANTE
1.	MARCOS VINICIUS BARBOSA FARIAS
2.	MJG ALVES ASSESSORIA CONTÁBEL E ADMINISTRATIVA LTDA

EMPRESA(S) INABILITADA(S):

LICITANTE	MOTIVO
DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI	1 - Não cumpriu com a condição de participação disposta no subitem 4.1.1 do edital, em relação ao prazo do cadastro. 2 - Não apresentou a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, descumprindo o subitem 5.13.1 do edital.
ECOLAR COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	1 - Não cumpriu com a condição de participação disposta no subitem 4.1.1 do edital, em relação ao ramo de atividade do objeto. 2 - Apresentou o atestado de capacidade técnica com prazo inferior ao exigido, descumprindo o subitem 5.14.1.1.1 do edital.
GEYDSON CAVALCANTE ALVES	Apresentou o atestado de capacidade técnica com prazo inferior ao exigido, descumprindo o subitem 5.14.1.1.1 do edital.
G7 SERVICE CONSTRUÇÕES EIRELI ME	Não apresentou a declaração que não emprega menor de idade, descumprindo o subitem 5.15.1 do edital.
GILLIARD MARQUES DA COSTA	Não apresentou a declaração que não emprega menor de idade, descumprindo o subitem 5.15.1 do edital.

Handwritten initials and a signature in blue ink.



Da divulgação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação das licitantes, ficou aberto o prazo para interposições de recurso, onde a licitante **GEYDSON CAVALCANTE ALVES (ALFA CONSULTORIA E SERVIÇOS)**, impetrou junto ao setor de licitações, petição recursal contra a decisão da Comissão de Licitação que a julgou INABILITADA.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o resultado do julgamento de habilitação da licitação em tela, divulgado na imprensa oficial, a recorrente ingressou no setor de licitações, petição de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, sendo protocolada após o horário de expediente. através do e-mail do Setor de Licitações em **25/02/2021**, portanto, **INTEMPESTIVAMENTE**.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Alega em síntese, e após requer que:

- a) A Comissão de Licitação inabilitou a recorrente por exigir fotos da fachada da empresa como condição de habilitação.
- c) Requer:
 - c.1) que seja conhecido sua peça recursal, dando-lhe provimento, culminando com a decisão pretérita, declarando a recorrente a continuar na fase seguinte.

DA ANÁLISE DO RECURSO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL



De bate pronto, e objetivo, ao realizarmos a análise da documentação recorrida, constatamos o equívoco dos relatos da empresa **GEYDSON CAVALCANTE ALVES (ALFA CONSULTORIA E SERVIÇOS)**, no sentido de que a comissão de licitação haveria lhe inabilitado pela não apresentação de fotos da empresa.

Ocorre que em nenhum momento o instrumento convocatório trouxe essa exigência e não foi esse o motivo da sua inabilitação, sendo o real motivo, a apresentação de atestado de capacidade técnica incompatível com o exigido em edital.

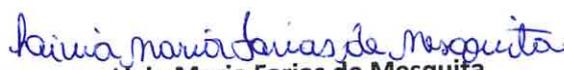
Portanto, o recurso apresentado pela recorrente é totalmente protelatório, não havendo nexos com o real ocorrido, não restando outra, a permanência da sua inabilidade, haja vista também o recurso ter sido apresentado fora do prazo.

DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto pela recorrente em epígrafe, para no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não mais restar dúvida quanto à irregularidade da sua habilitação, observadas todas as formalidades da legislação e dos princípios constitucionais da licitação.

Sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA DE SANTA QUITÉRIA, aos **26 de fevereiro de 2021**.


Carla Maria Oliveira Timbo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Livia Maria Farias de Mesquita
Membro da Comissão de Licitação


José Fabiano Vieira
Membro da Comissão de Licitação